



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

**Contrato**

Contrato de "Prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas do Município das Lajes do Pico, para os anos de 2017 a 2019".

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila das Lajes do Pico, sede do Concelho das Lajes do Pico, Edifício da Câmara Municipal, perante mim, Albino Manuel André Roque, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, designado oficial público por despacho do Senhor Presidente da Câmara exarado aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e doze, em conformidade com o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na atual redação dada pela alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, celebrou-se o contrato

Entre:

o *Município das Lajes do Pico*, pessoa coletiva n.º 512074143, com sede em Rua de São Francisco, 9930 - 135 Lajes do Pico representada pelo Senhor Presidente, Roberto Manuel Medeiros da Silva, no uso das competências conferidas pelas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo n.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

a *Sociedade Nelson Moinhos & Paulo Lima, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas*, pessoa coletiva n.º 503426180, registada na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 131, com sede na Rua António Luís Gomes n.º 120, Sala 7, 4400 - 125 Vila Nova de Gaia, representada neste ato por Paulo Roberto de Souza Mathias Lima, na qualidade de Administrador, titular do cartão de cidadão n.º 11846270 - 9ZZ1, válido até sete de setembro do ano de dois mil e vinte, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto do processo, adiante designada por Segundo Outorgante,

na sequência da deliberação na sessão ordinária da Assembleia Municipal das Lajes do Pico realizada aos vinte dias de abril do ano de dois mil e dezassete, e após ter sido presente à reunião ordinária do Executivo realizada aos trinta dias de março de dois mil e dezassete,



*[Handwritten signatures]*

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

foi deliberada a aprovação da Prestação de Serviços de Revisor Oficial de Contas do Município das Lajes do Pico para os anos de 2017 a 2019. -----

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 53.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:-----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de Revisão Legal de Contas, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante, com observância das disposições do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) e de outras leis e regulamentos aplicáveis. -----

### **Cláusula 2.ª**

#### **Âmbito**

A revisão legal de contas será executada pelo Segundo Outorgante nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As responsabilidades do Segundo Outorgante nos termos destas normas estão descritas na Cláusula 5.ª. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Vigência**

O presente contrato vigora durante o período referido na introdução.-----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Responsabilidade do Primeiro Outorgante**

É responsabilidade o órgão de gestão do Primeiro Outorgante: -----

- (a) Preparar e aprovar demonstrações financeiras "individuais" que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, e a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados, de acordo com o POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;-----



## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

- (b) Conceber, implementar e monitorizar um sistema de controlo interno que seja necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, seja devido a erro ou a fraude;-----
- (c) Permitir ao Segundo Outorgante acesso a toda a informação produzida ou de que tem conhecimento, incluindo registos, documentos, ficheiros e outra informação (manual ou eletrónica), e a todas as pessoas da entidade das quais considera útil e necessário obter prova de auditoria;-----
- (d) Divulgar qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a posição financeira ou o desempenho da entidade;-----
- (e) Avaliar a capacidade da entidade em se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das operações: -----
- (f) Prestar declarações escritas acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal de contas, devendo ser pelo menos emitida uma declaração no final do trabalho, nos termos da Norma Internacional de Auditoria (ISA) 580 – Declarações Escritas.-----

### Cláusula 5.ª

#### Responsabilidade do Segundo Outorgante

É responsabilidade do Revisor Oficial de Contas: -----

- (a) Realizar a revisão legal de contas, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo a forma de relato, a fim de obter um nível de segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras individuais estão isentas de distorção material, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes dessas demonstrações financeiras, a apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas contabilísticas significativas feitas pelo órgão de gestão, a avaliação da apresentação global da informação financeira, a verificação da aplicabilidade do pressuposto da continuidade e a verificação se o relatório de gestão é preparado de acordo com as leis e regulamentos



## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

aplicáveis em vigor e se a informação constante no mesmo é coerente com as demonstrações financeiras examinadas; -----

- (b) Expressar uma opinião profissional e independente baseada no exame das demonstrações financeiras a que se refere a alínea anterior, através de Certificação Legal de Contas elaborada nos termos do Artigo 45.º do EOROC.-----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Planeamento**

Os serviços objeto do presente contrato serão executados ao longo do tempo devendo as partes acordar em tempo oportuno o calendário mais apropriado para uma eficiente e eficaz condução dos trabalhos e a apresentação de conclusões.-----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Local da prestação de serviços**

Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções. -----

### **Cláusula 8.ª**

#### **Honorários**

Para remunerar os serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante honorários anuais que as partes fixarem de acordo com os critérios previstos no Artigo 59.º do EOROC, estabelecendo-se para o primeiro ano a quantia de 9.000,00€ (nove mil euros), acrescida de IVA à taxa em vigor, a qual constitui avença anual, podendo, contudo, ser paga fracionadamente. -----

### **Cláusula 9.ª**

#### **Despesas**

O valor da prestação de serviços referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como qualquer encargo decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

### **Cláusula 10.ª**



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

**Atualização**

Não haverá atualizações de honorários na vigência do contrato. -----

**Cláusula 11.ª**

**Segredo profissional**

O Segundo Outorgante tem o dever de segredo profissional conforme definido no art.º 84.º do EOROC. Esse dever de segredo não abrange, entre outros aspetos aí definidos, as comunicações e informações à CMVM no exercício das suas funções de supervisão de auditoria, nomeadamente decorrentes do regime Jurídico de supervisão de auditoria e do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril. -----

**Cláusula 12.ª**

**Responsabilidade civil**

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Artigo 87.º do EOROC, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício das funções objeto do presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice n.º PI-01377916H4 (SROC) emitida em cosseguro pela Companhia de Seguros Arch Insurance Companhia (Europeu), Ltd. e pela Companhia de Seguros Liberty Mutual Insurance Limited. -----

**Cláusula 13.ª**

**Comunicações**

O Primeiro Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início do presente contrato, bem como a eventual resolução do mesmo, com a indicação dos motivos que a fundamentam. O Segundo Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início e o termo deste contrato. -----

**Cláusula 14.ª**

**Comunicações**

O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos. -----

**Disposições finais**

- A deliberação de adjudicação foi proferida pelo Executivo da Câmara Municipal das Lajes do Pico em reunião ordinária realizada em 30.03.2017. -----



## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

- A deliberação de aprovação da minuta do contrato foi proferida pelo Executivo da Câmara Municipal das Lajes do Pico em reunião ordinária realizada em 30.03.2017. -----
- O encargo para o presente ano económico é de 10.620,00€ e será suportado pelo orçamento de funcionamento do Município das Lajes do Pico (*Classificação Orgânica: 0102; Classificação Económica: 020214*, com o número sequencial de compromisso 11779. -----
- O segundo outorgante cumprirá as demais condições técnicas e jurídicas constantes de todos os documentos aprovados para o procedimento em causa. -----
- Nos casos omissos do presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele se consideram parte integrante, observar-se-á a legislação concretamente aplicável, designadamente o Código dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores (CCP-RAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações. -----
- Pelo segundo outorgante, foi dito que aceita o presente contrato nas condições anteriormente exaradas, que são do seu perfeito conhecimento. -----
- O segundo outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social pela declaração emitida pelo Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, válida por quatro meses, e perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, pela certidão emitida aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia - 3, válida por três meses. -----
- Este instrumento foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea de todos. -----
- Rubricaram os documentos atrás referidos e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

*Roberto Manuel Jordão de Fátima*

O SEGUNDO OUTORGANTE: -----

*[Handwritten signature]*

O OFICIAL PÚBLICO: -----

*[Handwritten signature]*